



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

**DECRETO Nº 054 DE 24 DE ABRIL DE 2021**

**“Altera o Decreto Municipal nº 046, de 10 de abril de 2021. Institui medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** conforme autoriza o parágrafo único, art. 1º, do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, onde os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, que deverão ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha.

**CONSIDERANDO** o Plano de Cogestão aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul do qual o Município de Dona Francisca é parte e, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado - COGESTÃO Regional, bem como, a melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Dona Francisca/RS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido das 05h às 22h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h, com restrições de público de 25% da lotação, grupos de no máximo de 5 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2 metros por mesa e, apenas clientes sentados. Não é permitido *happy hour* ou música.

**Parágrafo único** - Reitera o reforço dos protocolos gerais, tais como, o uso obrigatório e correto de máscara, ajustada e cobrindo boca e nariz, exceto durante refeições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

Distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho. Manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar. Limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

**Art. 2º** - Fica determinado no território municipal, de acordo com o Plano de Cogestão, a aplicação das restrições dos protocolos de Bandeira Vermelha, excepcionalmente.

**Art. 3º** - Reitera, em todo território do Município de Dona Francisca, o estado de Calamidade Pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em 24 de abril de 2021.

*Luciano Chelotti*  
**LUCIANO CHELOTTI**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,  
Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial  
(l.m.1.062/2009)  
Em 24 / 04 / 2021  
*P.*